



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 11 (onze) representantes do Governo Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal das Ações Comunitárias e Promoção Social;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

II - 02 (dois) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

III - 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço da área:

a) 01 (um) representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) 01 (um) representante de escolas especializadas;

c) 01 (um) representante de albergues ou asilos;

d) 01 (um) representante de instituições de atendimento a criança e/ou adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

IV - 03 (três) representantes dos profissionais da área:

- a) 01 (um) representantes dos assistentes sociais;
- b) 01 (um) representante dos advogados;
- c) 01 (um) representante dos psicólogos.

V - 06 (seis) representantes dos usuários:

- a) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiência;
- e) 01 (um) representante de associações da criança e do adolescente;
- f) 01 (um) representante de associações de idosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades/nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal das Ações Comunitárias e Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como as temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE

DE 1995


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL